



**Projeto de Lei N.º 01/2020.**

EMENTA: Autoriza a concessão de abono salarial por parte do Poder Executivo aos servidores que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, correspondente ao valor das sobras dos 60% (sessenta por cento) destinados pelo FUNDEB no exercício financeiro de 2019, para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, previstos na regulamentação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

**§ 1º** - Perceberão o abono a que se refere o caput deste Artigo os professores efetivos da rede municipal de ensino de Petrolina/PE que trabalharam em qualquer período do exercício financeiro de 2019 na função do magistério, assim como os professores contratados da rede municipal de ensino de Petrolina/PE que trabalharam no mês de dezembro do exercício financeiro de 2019 na função do magistério;

**§2º** - O valor a ser pago a cada um dos profissionais relacionados no parágrafo anterior, na forma como previsto em Lei, será de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais);

**§ 3º** - Por se tratar de receita efetivamente arrecadada e repassada pelo FNDE no exercício financeiro de 2019, fica igualmente autorizado o pagamento do abono de que trata esta Lei dentro do exercício financeiro de 2020, devendo, de toda forma, a sua contabilização ser computada para o exercício financeiro em que se deu a arrecadação, qual seja, 2019, tudo de conformidade com as regras preconizadas no Artigo 35, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/64;

Pa  
ra  
ve  
rifi  
ca  
r a  
va  
lid  
ad  
e  
da  
s  
as  
si  
na  
tur  
as  
,  
ac  
es  
se  
htt  
ps  
://  
Es  
te  
do  
lin  
cu  
a.  
m  
en  
to  
foi  
as  
si  
na  
do  
di  
git  
al  
m  
en  
te  
po  
r  
MI  
G  
U  
EL  
D  
E  
S  
O  
U  
Z  
A  
LE  
A  
O  
C  
O  
EL  
H  
O.



**Art. 2º** - Os recursos para fazer face à aplicação da presente Lei, são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e estão previstos orçamentariamente;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Janeiro de 2020.

---

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**

Prefeito do Município

Pa  
ra  
ve  
rifi  
ca  
r a  
va  
lid  
ad  
e  
da  
s  
as  
si  
na  
tur  
as  
,  
ac  
es  
se  
htt  
ps  
://  
Es  
te  
do  
lin  
cu  
m  
en  
to  
foi  
as  
si  
na  
do  
di  
git  
al  
m  
en  
te  
po  
r  
MI  
G  
U  
EL  
D  
E  
S  
O  
U  
Z  
A  
LE  
A  
O  
C  
O  
EL  
H  
O.



**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 01/2020.**

Petrolina(PE), 17 de Janeiro de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Vimos por meio do presente, nos termos do Artigo 33, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, convocar essa Augusta Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de discutir e votar o Projeto de Lei anexo.

A matéria ora encaminhada em anexo, versa sobre autorização para concessão de abono correspondente ao valor das sobras dos 60% (sessenta por cento) destinados pelo FUNDEB, para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, previstos na regulamentação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A razão de concessão do sobredito abono é porque conforme nota explicativa que também segue inclusa a esta mensagem, que foi confeccionada pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura, houve repasse para os cofres públicos municipais em quantia além do que se encontrava prevista pelo próprio FNDE para o referido ano, tudo por força da Portaria Interministerial N.º 3/2019, da lavra dos Ministros da Educação e da Economia, que foi publicada no Diário Oficial da União apenas em 23/12/2019, cuja cópia segue anexa, que fez reajustar para maior o valor dos recursos

Pa  
ra  
ve  
rifi  
ca  
r a  
va  
lid  
ad  
e  
da  
s  
as  
si  
na  
tur  
as  
,  
ac  
es  
se  
htt  
ps  
://  
Es  
te  
do  
lin  
cu  
a.  
m  
en  
to  
foi  
as  
si  
br/  
na  
do  
difi  
ca  
git  
al  
m  
e  
en  
te  
po  
r  
MI  
G  
U  
EL  
D  
E  
S  
O  
U  
Z  
A  
LE  
A  
O  
C  
O  
EL  
H  
O.



para o exercício financeiro de 2019, ocasionando a ocorrência de sobras, que a rigor do quanto determinado e orientado pelo Tribunal de Contas deste Estado de Pernambuco, a exemplo das decisões de consulta 1054/10, 1202/08 e 1032/08, merecem ser rateadas com quem de direito, ainda que tais recursos sejam repassados para os professores no ano de 2020, por não configurar óbice algum às regras da Lei Federal N.º 9.504/97.

Ainda de conformidade com a nota explicativa anexa, que foi elaborada pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura, esclarecemos que o valor que se encontra sendo apresentado para cada professor teve por base o valor global apurado a título de “sobras” e rateado igualmente dentre os professores efetivos que trabalharam em qualquer período do exercício financeiro de 2019 em função do magistério e os professores contratados que trabalharam em função do magistério no mês de dezembro de 2019, por ter sido este o período em que se detectou excesso de repasse.

Importante de outra banda esclarecer, que como essas “sobras” foram decorrentes de recursos arrecadados e repassados pelo FNDE para este ente municipal dentro do próprio exercício financeiro de 2019, torna-se de rigor a sua computação nesse mesmo período, justamente por essa a determinação contida no Inciso I, do Artigo 35, da Lei Federal N.º 4.320/64.

Assim sendo, requisitamos a aprovação da matéria inclusa, a fim de que possamos garantir o estrito cumprimento das normas atinentes ao FUNDEB.

Forte nessas razões, requisitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

---

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**

Prefeito do Município

Pa  
ra  
ve  
rifi  
ca  
r a  
va  
lid  
ad  
e  
da  
s  
as  
si  
na  
tur  
as  
,  
ac  
es  
se  
htt  
ps  
://  
Es  
te  
do  
lin  
cu  
a.  
m  
en  
to  
foi  
as  
si  
na  
do  
di  
git  
al  
m  
e  
en  
te  
po  
r  
MI  
G  
U  
EL  
D  
E  
S  
O  
U  
Z  
A  
LE  
A  
O  
C  
O  
EL  
H  
O.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44FB-8E1E-855F-E5AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 29/01/2020 16:21:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/44FB-8E1E-855F-E5AB>